

# Regulamento Municipal para Comparticipação em Medicamentos



Câmara Municipal de Sernancelhe

## **Preâmbulo**

O concelho de Sernancelhe, à semelhança da maioria dos concelhos do interior do país, tem vindo a sofrer, um acentuado envelhecimento da sua população que se tem traduzido num aumento significativo do número de reformados, pensionistas e idosos.

Tendo em conta que por inúmeras vezes os idosos e reformados têm que optar entre -a aquisição de medicamentos ou a aquisição de outros bens de consumo essenciais, os seus recursos económicos não chegam para fazer face a ambas as necessidades.

Como resultado desta situação precária assiste-se ao desenvolvimento de factores geradores de stress, bem como ao agravamento das suas condições de saúde, uma vez que existe a privação real de bens essenciais.

No sentido de ajudar a ultrapassar estas dificuldades, o Município de Sernancelhe, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea g) do artigo nº 22 e nº 3 do artigo nº 23, ambos da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e da alínea b) do nº 4 do Artigo nº 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, disponibiliza apoios com vista a ajudar na aquisição de medicamentos por parte das pessoas idosas e reformadas permitindo, assim, a satisfação das suas necessidades básicas e melhorando a qualidade de vida deste grupo social.

O Presente regulamento tem como objectivo definir as condições e os procedimentos a adoptar no funcionamento deste serviço de Apoio aos reformados, pensionistas e idosos na aquisição de medicamentos.

**Artigo 1º**  
**(Objectivos)**

1- O Presente regulamento tem como objectivo compartilhar a aquisição de medicamentos a famílias carenciadas, constituídas nomeadamente por reformados, pensionistas e idosos.

2- O apoio referido no número 1 traduz-se numa comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do Serviço Nacional de Saúde.

**Artigo 2º**  
**(Destinatários)**

1- Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadãos residentes no Concelho de Sernancelhe, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionista por invalidez;
- b) Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência comprovados;
- c) Residir no Concelho de Sernancelhe há pelo menos um ano;
- d) A média dos rendimentos *per capita* do *Agregado Familiar* ser:

- igual ou inferior a 75% do Salário Mínimo Nacional para os agregados familiares constituídos por mais de um elemento
- igual ao Salário Mínimo Nacional para os agregados familiares constituídos por um elemento.

2- Nos termos do disposto na alínea d) do ponto anterior, o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - I}{N}$$

14.N

Em que:

**C= Rendimento *per capita***

**R= Rendimento familiar ilíquido referente ao ano anterior**

**I= Impostos e contribuições**

**N= N° de pessoas que compõem o agregado familiar**

3- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

***Agregado Familiar*** – para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação.

***Rendimento*** – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar.

4- Nos casos a que se refere as alíneas a) e d) do número um, a Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excepcional, outros beneficiários, sendo esta decidida em reunião de Câmara, mediante proposta do Presidente da Câmara devidamente fundamentada pelo Gabinete de Acção Social.

### **Artigo 3º**

#### **(Processo de Candidatura)**

1- O pedido de comparticipação decorrerá durante o ano civil correspondente.

2- O pedido de comparticipação é feito nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Sernancelhe, mediante o preenchimento de requerimento próprio, e apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte, do Cartão de Beneficiário da Segurança Social (ou do cartão de pensionista) ou Cartão de Cidadão do requerente e dos restantes elementos que com ele coabite;

b) Documento(s) comprovativo(s) dos rendimentos do agregado familiar, referentes ao ano anterior. (Fotocópia da última declaração de rendimento, caso a entrega na

Repartição de Finanças seja obrigatória ou na sua ausência documentação comprovativa dos rendimentos auferidos);

c) Declaração de Honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados;

d) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

e) As pessoas que já foram abrangidos no ano anterior apenas deverão entregar os documentos previstos na alínea b) e c).

3- Todos os processos de candidatura deverão ser confirmados pelo Serviço de Acção Social, podendo este solicitar outros documentos ou informações a outras entidades para uma avaliação objectiva do processo.

4- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de comparticipação em medicamentos.

5- Para cada beneficiário é emitido pela Câmara Municipal de Sernancelhe um cartão de utente.

#### **Artigo 4º**

##### **(Análise da Candidatura)**

1- A Câmara Municipal de Sernancelhe, através do Gabinete de Acção Social, procederá à análise do(s) requerimento(s), emitindo parecer para reunião de Câmara sobre o deferimento do(s) mesmo(s).

2- Todos os requerentes serão informados da decisão, quer de deferimento quer de indeferimento da candidatura apresentada.

3- A atribuição da comparticipação de medicamentos será recusada sempre que existam indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos da alínea b) do art. 3º, bem como outros sinais não compatíveis com a situação socio-económica apurada pelos serviços municipais.

### **Artigo 5º** **(Benefícios)**

1- A atribuição da comparticipação de Medicamentos tem um limite máximo por utente de 400€ anuais, sendo este valor fixado anualmente pela Câmara Municipal de Sernancelhe.

2- O valor participado será pago ao utente, mediante a apresentação de cópia da receita médica autenticada pelos serviços técnicos das farmácias do Concelho de Sernancelhe e farmácias protocoladas com este Município e respectivo recibo de pagamento, entregues nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Sernancelhe.

3- O utente receberá apenas os valores correspondentes às receitas e recibos apresentados, não podendo estes exceder o estipulado no ponto 1.

### **Artigo 6º** **(Obrigação dos Utilizadores)**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Sernancelhe da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

## **Artigo 7º**

### **(Cessação do Direito de Utilização)**

Constituem causa de cessação do direito de apoio de comparticipação nos medicamentos, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 3 anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- c) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- d) A alteração ou transferência da residência;

## **Artigo 8º**

### **(Confidencialidade)**

Todos os Técnicos intervenientes no processo, estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos processos individuais dos utentes.

## **Artigo 9.º**

### **(Validade)**

- 1- O pedido de comparticipação tem a validade por cada ano civil e renovar-se-á por requerimento do interessado.
- 2- A renovação obedece ao processo estabelecido no art. 3º do presente Regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Alterações ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

**Artigo 11.º**  
**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Sernancelhe resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

**Artigo 12.º**  
**Disposições finais**

- 1- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Sernancelhe.
- 2- O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

**Artigo 13.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal